



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 1.115/2020

SÚMULA: Abrir Credito Especial para Dotação Orçamentária Por Fonte de Recursos para Covid 19, alteração da PPA, LDO e LOA e dá outras providências. ”

Jair Klasner– Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados às Secretarias Municipais.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0003 – Saúde Pública Inclusa na Vida de Todos

Atividade 2.158: Enfrentamento da Emergência COVID19

Emento de Despesa:

3.1.90.13- Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00
3.3.90.14- Diária Civil	R\$ 20.000,00
3.3.90.36- Outros Serviços Pessoa Física	R\$ 50.000,00
Total Geral	R\$ 110.000,00

Artigo 2º - Para atender artigo anterior serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação de receitas em conformidade com o inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme transcrito abaixo:

Art. 43. A Abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

- I- O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II- Os provenientes de excesso arrecadação;
- III- Os Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentários ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV- O produto de operações de crédito autorizados, em fora que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las;

§ Entende por excesso de Arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 30 de junho de 2020

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621